



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Considerando a divergência entre o documento assinado e o que foi publicado, vimos pelo presente retificar a publicação dos dispositivos a seguir do Decreto nº 15.939, de 25 de maio de 2011.

Nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 15.939, de 25 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.740 de 26 de maio de 2011, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos ao RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998 para introduzir aprimoramentos na legislação relativa ao Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, principalmente em face da exigência de emissão de nota fiscal eletrônica.”

ONDE SE LÊ:

Art. 2º

“§ 9º Ficam obrigados ao uso de equipamento emissor de cupom fiscal os estabelecimentos varejistas que não sejam emitentes de nota fiscal eletrônica - modelo 55 e cujas entradas de mercadorias representem valor superior a 2.000 (duas mil) Unidades Padrão Fiscal de Rondônia – UPF-RO.”

Art. 3º

II – os itens 1, 2 e o “caput” da alínea “d” do inciso I do § 2º do artigo 491-A;

LEIA-SE:

Art. 2º

“§ 9º Ficam obrigados ao uso de equipamento emissor de cupom fiscal os estabelecimentos varejistas que não sejam emitentes de nota fiscal eletrônica - modelo 55 e cujas entradas anuais de mercadorias para revenda representem valor superior a 2.000 (duas mil) Unidades Padrão Fiscal de Rondônia – UPF-RO.”



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º

II – a alínea “d” do inciso I do § 2º do artigo 491-A;

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER LUÍS DE SOUZA
Secretário Ajunto de Finanças

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Coordenadora-Geral da Receita Estadual